LEI Nº 6.579 de 19 de Março de 2014

Adita-se um parágrafo único e respectivos incisos ao art. 6°, da lei n.º 3.922, de 11 de setembro de 2.001, a qual, dispõe sobre a política municipal para a integração da Pessoa com Necessidades Especiais, e consolida suas normas de proteção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Romário Gerson Galdino – Romário do Picolé, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º – Adita-se um parágrafo único e respectivos incisos ao art. 6°, da lei n.º 3.922, de 11 de setembro de 2.001, com o seguinte teor:

Art. 6º –(...)

I – (. . .)

Parágrafo Único – Considera-se como instrumento da política municipal para a integração da Pessoa com Necessidades Especiais o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência, o qual fica instituído com o objetivo de facilitar a concessão de benefícios e participação em programas municipais do público abrangido pela presente lei, e observará o seguinte:

I – a inscrição se dará de forma voluntária, através de apresentação pelo interessado de comprovação da sua condição de deficiente, atendidos os requisitos legais;

II – o formulário de inscrição conterá todas as informações necessárias para a

qualificação, a quantificação e a localização dos interessados, bem como o tipo e grau de deficiência;

III - os dados e informações serão sigilosos, vedada a sua veiculação ou comunicação a qualquer título, salvo para orientação na formulação de políticas públicas;

IV -os dados e informações servirão de subsídio para a elaboração de políticas públicas destinadas ao atendimento das necessidades da população de pessoas com deficiência, respeitadas as deliberações do respectivo Conselho Municipal;

V - será fornecido ao inscrito uma Identificação Municipal de Deficiente onde conste os dados do interessado, sua foto e o tipo de deficiência, a qual garantirá à pessoa com deficiência a sua inscrição em programas da Prefeitura Municipal de Araxá, destinados às pessoas com deficiência, independentemente de comprovação de sua condição, ficando a efetiva participação condicionada ao preenchimento dos respectivos requisitos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá

Alex Ribeiro Gomes
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão